



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.933/18, de 08 de outubro de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 08/10/18

ADM

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de área pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso (artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Silvânia) da área de aproximadamente 03.00.00 (três hectares) declarada de utilidade pública, para instalação e operação da coleta seletiva dos resíduos sólidos no município.

Art. 2º - A concessão, ora autorizada, será outorgada sem remuneração para **SILVÂNIA RECICLÁVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.973.448/0001-04, que viabilizará ações de implementação do Projeto de Coleta Seletiva, Reciclagem, Transformação e Destinação de Resíduos Sólidos no Município de Silvânia, através da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade.

Art. 3º - A concessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período e será formalizada mediante contrato, independentemente de processo licitatório pelo uso do instituto da doação, resguardando o interesse público (Art. 79 c/c 77 da Lei Orgânica do Município).

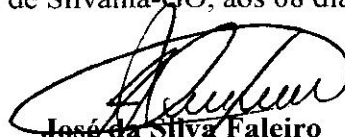
Art. 4º - A concessão de uso aqui autorizada, poderá ser rescindida a qualquer tempo, se ficar demonstrado que o cessionário está utilizando a mesma por finalidade diversa daquela prevista no art. 2º da presente lei.

Parágrafo único – É vedada a subconcessão da área citada, bem como a locação da mesma ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pelo beneficiário, sob pena da mesma sanção prevista no *caput*.

Art. 5º - Fica concedido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para o início das obras de instalação da empresa citada no art. 2º da presente lei, tendo como termo final para a instalação definitiva o prazo de 01 (um) ano, sob pena de revogação da presente concessão de uso.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2018.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal